



**PROCESSO Nº : Bee 47863**

**INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura e Logística / Gerência de Transportes**

**ASSUNTO : Resposta as Impugnações e Esclarecimentos ao Edital do PE nº 20/2022 - Saúde**

**DESPACHO Nº 261/2022** – Versam os autos sobre Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2022 SRP – Saúde, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores e gestão da frota locada e legada, abrangendo o fornecimento de combustível, seguro, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, monitoramento e rastreamento da frota, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pelas empresas: Unidas Veículos Especiais S.A e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. tendo a última, também, apresentado solicitações de esclarecimentos.

➤ **Dos Recursos:**

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

Requer a impugnante, dilação do prazo de entrega dos veículos, conforme estabelecido no item 13.5 do edital de licitação, como segue:

*13.5. A realização do serviço deverá ser feita dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, conforme necessidade do gestor do pedido, com prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de empenho ou Ordem de entrega.*

Justifica-se que será mantido o prazo de entrega disposto no subitem 22.3.10 e 22.4.1.6, sendo de **20(vinte) dias** do envio da ordem de fornecimento, exceto para os descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15 e 16 do Anexo II – Relação de Veículos que possuem prazo de até **30 (trinta) dias** para disponibilização.

Isto posto, justificamos a **ocorrência de erro formal na indicação do prazo referenciado no item 13.5 do edital, estando corretos**, os previstos nos subitens 22.3.10, 22.4.1.6 e 22.4.1.7 do Anexo I do edital.

A dilação do prazo para 120 (cento e vinte) dias com prorrogação por mais 30 (trinta) dias solicitada, não foi aceito pelo setor demandante, tendo em vista que para atendimento do contrato poderão ser ofertados veículos novos e seminovos dentro das especificações mínimas requisitadas, inclusive quanto ao ano de fabricação.

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Dentre as Alusões efetuadas, a impugnante também trata da divergência do prazo de entrega dos veículos. Conforme justificativas apresentadas anteriormente, ressalta-se que **estão corretos os prazos constantes nos subitens 22.3.10, 22.4.1.6 e 22.4.1.7** do Anexo I do edital.

Ressalte-se que não foi aceito o pedido de alteração do prazo de entrega dos veículos para 120 (cento e vinte) a 150 (cento e cinquenta) dias, dado a possibilidade de oferta de veículos seminovos que atendam aos requisitos mínimos, inclusive quanto ao ano de fabricação.

Acerca da previsão de reajustamento de preços contidos nos subitens 17.10, 17.10.1, 17.10.1.1 e 17.10.1.2 do Edital de Licitação e subitens 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo XI – Minuta Contratual, justifica-



se, ocorrência de erro formal na formalização do documento, e para tanto, deve ser **considerada as informações contidas nos itens 17.10, 17.10.1, 17.10.1.1 e 17.10.1.2** do Edital de Licitação, em conformidade com a legislação e jurisprudência.

Quanto a alegação de falta de previsão no edital sobre a responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, foi apresentado a seguinte justificativa pelo setor técnico:

*“No que trata as infrações de trânsito dentro da esfera da Administração Pública Municipal no Termo de Referência, no item 22.1.1. Citamos o Decreto nº 997, de 15 de maio de 2018, traz a luz, no CAPÍTULO X – DAS MULTAS, a forma que trata as infrações de trânsito originárias, deixando claro prazos para apresentação a Unidade Gestora de Frota. A CONTRATANTE responsabilizará solidariamente, pelo pagamento da multa conforme processo de indenização a favor da CONTRATADA.*”

Posto isto, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/93, este pregoeiro, em conformidade com o artigo 17, II do Decreto Federal nº 1024/2019, julga **IMPROCEDENTES** os pedidos de impugnações apresentados.

**Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 07 dias do mês de julho de 2022.**

Gildeone Silvério de Lima  
**Pregoeiro - Comissão Especial de Licitação  
Portaria 009/2022**